



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROJETO DE LEI Nº 08, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
POLÍTICA CULTURAL – CMPC DO  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA  
IMPERATRIZ/SC E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica do Órgão Municipal responsável pela Cultura, hoje Secretaria de Turismo e Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade e competência:

**I** - Propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais no âmbito do Município e/ou em parcerias com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

**II** - Promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura, ouvido os diversos seguimentos culturais;

**III** - Contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;

**IV** - Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

**V** - Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

**VI** - Emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;

**VII** - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**VIII** - Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município;

**IX** - Identificar tendências, acervos e práticas culturais para incorporá-los a política cultural municipal;

**X** - Opinar sobre o aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades culturais;

**XI** - propor a celebração de convênios e ajustes pela Secretaria Municipal de Cultura com órgãos públicos e entidades culturais, nos âmbitos municipal, estadual e federal;

**XII** - elaborar e aprovar seu estatuto e regimento interno.

**§1º.** O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

**§2º.** Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de 04 anos, renovável uma vez, por igual período.

**§3º.** A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

**§4º.** A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar a representação do Município de Santo Amaro da Imperatriz, por meio do Órgão Municipal responsável pela Cultura, hoje Secretaria de Turismo e Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 12 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

**I** - 06 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos/segmentos e quantitativos:

**a)** O órgão Municipal responsável pela Cultura, hoje Secretaria de Turismo e Cultura, 02 titulares e 02 suplentes, sendo um titular o Secretário de Turismo e Cultura e o outro titular, a Direção de Cultura;

**b)** Secretaria Municipal de Educação, 01 titular e 01 suplente;

**c)** O órgão responsável pela secretaria de Comunicação, hoje Assessoria de Comunicação, 01 titular e 01 suplente;

**d)** Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 titular e 01 suplente;

**e)** Secretaria Municipal de Esporte, 01 titular e 01 suplente;

**II** - 06 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

**a)** Dos segmentos culturais e artísticos ligados a área de artes cênicas abrangendo: teatro, dança e congêneres - 01 titular e 01 suplente;

**b)** Dos segmentos culturais e artísticos ligados a área de musica - 01 titular e 01 suplente;

**c)** Dos segmentos culturais e artísticos ligados a área de produção cinematográfica, videográfica, discográfica e rádio de caráter não comercial - 01 titular e 01 suplente;

**d)** Dos segmentos culturais e artísticos ligados a área de artes plásticas, artes visuais, artes gráficas e filatelia - 01 titular e 01 suplente;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

e) Dos segmentos culturais e artísticos ligados a área de patrimônio cultural, abrangendo: artesanato, folclore, culturas étnicas, história, arquitetura, arqueologia, museus, antropologia e sociologia - 01 titular e 01 suplente;

f) Dos segmentos culturais e artísticos ligados a área de livro, literatura e obras de referência, abrangendo; escritores, bibliotecas, academia de letras e editores - 01 titular e 01 suplente.

**§1º.** Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

**§2º.** O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre os membros da sociedade civil, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes com mandato de 02 anos, renovável uma vez por igual período.

**§3º.** Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo ou Legislativo do Município;

**§4º.** O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é detentor do voto de Minerva.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Municipal de Cultura não receberão qualquer remuneração, considerando-se sua função, com serviço público relevante.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Grupos de Trabalho;

**Art. 4º.** Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC compete:





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**I** - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

**II** - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

**III** - Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Inter gestores Tripartite - CIT e na Comissão Inter gestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

**IV** - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

**V** - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição relativo dos diversos segmentos culturais;

**VI** - Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;

**VII** - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

**VIII** - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e efetuar o controle e fiscalização;

**IX** - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

**X** - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

**XI** - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Santo Amaro da Imperatriz para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**XII** - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

**XIII** - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

**XIV** - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

**XV** - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

**XVI** - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC;

**XVII** - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**Art. 5º.** Compete aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 2.083, de 23 de abril de 2010.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 3 de março de 2026.

**GUSTAVO JOSÉ DE ABREU**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**MENSAGEM 018/2026**

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 23 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Vereador

**RICARDO PASSIG TURNES**

Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Amaro da Imperatriz

Senhor Presidente,

Cumpre-me passar às mãos de Vossa Excelência, para devida apreciação em regime de urgência desta colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária que **“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Contando com o apoio dessa Casa Legislativa à presente iniciativa, colho o ensejo para solicitar sua apreciação em regime de urgência e renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

---

**GUSTAVO JOSÉ DE ABREU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

